

LEI Nº 3508, DE 13 DE MARÇO DE 1990

Altera a Lei 2.022/73, para prever estágio ou colaboração gratuitos do bolsista do Município no Serviço Público, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de março de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.022, de 7 de novembro de 1973, alterada pela Lei 2.940, de 11 de abril de 1986, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 4º (...)

(...)

§ 3º - O beneficiário desta Lei prestará à Administração Pública estágio ou colaboração gratuitos correlatos à área de estudo, durante parte das férias escolares ou após o curso, conforme seja este regular ou avulso; sob pena de restituição ao erário do valor do benefício, corrigido na forma cabível. O disposto neste parágrafo far-se-á mediante prévio termo de compromisso, que não caracterizará vínculo funcional ou empregatício de nenhuma espécie."

Art. 2º - O disposto nesta Lei estende-se ao beneficiário de qualquer outro auxílio financeiro oficial relacionado a frequência a curso ou estudo de qualquer natureza.

Art. 3º - O disposto nesta Lei estende-se aos atuais beneficiários, independente do compromisso nela referido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi



cação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

  
(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

ml